

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 842/2023***  
***17 DE ABRIL DE 2023***

***Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério.***

**MUNICÍPIO DE UMBAÚBA**  
**Administração: Humberto Santos Costa**



## LEI Nº. 842, DE 17 DE ABRIL DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO VII EDIÇÃO Nº 1957 Pag 02  
DATA 17/04/2023

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de atualização ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

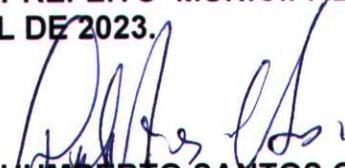
**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) no salário base dos Profissionais do Magistério Público do Município de Umbaúba, como atualização ao Piso Salarial Profissional.

**Parágrafo único** – O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal – Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Umbaúba - Sergipe  
SECRETARIA DE ADM. GERAL  
PROCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 19/04/2023  
HORA: \_\_\_\_\_

  
Responsável



LEI Nº. 842, DE 17 DE ABRIL DE 2023

## ANEXO I

### TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.707,92	3.466,15	3.520,30	4.506,00	3.655,69	4.679,30	3.791,09	4.852,61
B	2.735,00	3.500,81	3.555,50	4.551,05	3.692,25	4.726,10	3.829,00	4.901,14
C	2.762,35	3.535,82	3.591,05	4.596,57	3.729,17	4.773,36	3.867,29	4.950,15
D	2.789,97	3.571,18	3.626,96	4.642,53	3.766,46	4.821,09	3.905,96	4.999,65
E	2.817,87	3.606,89	3.663,23	4.688,96	3.804,13	4.869,30	3.945,02	5.049,65
F	2.846,05	3.642,96	3.699,87	4.735,85	3.842,17	4.917,99	3.984,47	5.100,14
G	2.874,51	3.679,39	3.736,87	4.783,20	3.880,59	4.967,17	4.024,32	5.151,14
H	2.903,26	3.716,18	3.774,23	4.831,04	3.919,40	5.016,85	4.064,56	5.202,65
I	2.932,29	3.753,34	3.811,98	4.879,35	3.958,59	5.067,01	4.105,21	5.254,68
J	2.961,61	3.790,88	3.850,10	4.928,14	3.998,18	5.117,68	4.146,26	5.307,23

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

*www.umbauba.se.gov.br*



LEI Nº. 842, DE 17 DE ABRIL DE 2023

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	2.707,92	3.455,15	2.978,71	3.800,67	3.114,11	3.973,42
B	2.735,00	3.489,70	3.008,50	3.838,67	3.145,25	4.013,16
C	2.762,35	3.524,60	3.038,58	3.877,06	3.176,70	4.053,29
D	2.789,97	3.559,84	3.068,97	3.915,83	3.208,47	4.093,82
E	2.817,87	3.595,44	3.099,66	3.954,99	3.240,55	4.134,76
F	2.846,05	3.631,40	3.130,66	3.994,54	3.272,96	4.176,11
G	2.874,51	3.667,71	3.161,96	4.034,48	3.305,69	4.217,87
H	2.903,26	3.704,39	3.193,58	4.074,83	3.338,75	4.260,05
I	2.932,29	3.741,43	3.225,52	4.115,58	3.372,13	4.302,65
J	2.961,61	3.778,85	3.257,77	4.156,73	3.405,85	4.345,67

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

*www.umbauba.se.gov.br*